

PL 442/17 de Marielle Franco: conflitos e contingências entre movimento feminista e antiaborto

Bill 442/17 by Marielle Franco: Conflicts and Contingencies between Feminist and Anti-Abortion Movements

Ana Carolina de Oliveira Gonçalves^a, Carolina Cagetti^b,
Iara Amora dos Santos^c

Resumo O ataque aos direitos sexuais e reprodutivos é feito de forma estratégica e constante. Neste artigo, o objetivo é analisar o discurso utilizado nesses ataques, através das falas dos parlamentares durante a votação do PL 442/17, de Marielle Franco, na Câmara de Vereadores no Município do Rio de Janeiro, em 2023. Assim, por meio da escuta dos registros da votação e de material bibliográfico, foi possível observar os recursos discursivos e o modo de atuação dos grupos antiaborto. Vale ressaltar que, neste trabalho, optou-se por não viabilizar tais personagens políticos e, por isso, as transcrições das falas de vereadores a favor desses grupos foram identificadas por numeração e não por nomes. **Palavras-chaves** Aborto. Movimentos antiaborto. Movimentos feministas. Violência sexual. Marielle franco.

Abstract *The attack on sexual and reproductive rights is carried out in a strategic and constant manner. In this article, the objective is to analyze the discourse used in these attacks, through the speeches of parliamentarians during the voting on Bill 442/17, by Marielle Franco, in the City Council of Rio de Janeiro, in 2023. Thus, through listening to the records of the voting and bibliographic material, it was possible to observe the discursive resources and the mode of operation of anti-abortion groups. It is worth noting that, in this work, we chose not to make these political figures visible, and therefore, the transcriptions of speeches by councilors in favor of these groups were identified by numbering rather than by names.*

Keywords *Abortion. Anti-abortion movements. Feminist movements. Sexual violence. Marielle franco*

a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: carololiveira1005@gmail.com

b Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: carolcagetti@gmail.com

c Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: iaraamoradossantos@gmail.com

INTRODUÇÃO

Em um ano e três meses de atuação, entre os anos de 2017 e 2018 a vereadora da cidade do Rio de Janeiro Marielle Franco apresentou dezesseis projetos de lei, sendo que, cinco desses versavam a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos, dentre estes, o PL 442/17¹, que previa a “Fixação de Cartaz Informativo Sobre o Atendimento de Saúde em Casos de Violência Sexual” (PL 442/17²), com a seguinte conteúdo:

Em caso de violência sexual, não fique sozinha! Dirija-se a Unidade Básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral de saúde em toda a rede pública, incluindo a prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/AIDS, Contracepção de emergência e Gravidez (Lei 12.845/2013). Em caso de uma gravidez decorrente de estupro, você tem direito ao aborto permitido por Lei (art. 128, II do Código Penal). Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento.³

O PL visava facilitar o acesso à informação nos casos de violência sexual, para que as vítimas soubessem seus direitos no âmbito da saúde. É importante observar que no Brasil, desde 1940, o aborto é legalizado nos casos de gravidez em decorrência de violência sexual e quando a gestante corre risco de vida. Desde 2012, com a ADPF n° 54, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que é constitucional a realização de aborto nos casos de anencefalia fetal. Entretanto, muitas vezes esse direito não é respeitado. Além disso, as ofensivas à regulamentação de políticas para acesso ao aborto legal são constantes na história do ativismo antiaborto.

Mais recentemente, durante o governo de Jair Bolsonaro, foram realizadas várias tentativas para implementar uma “regulamentação mais rígida” para acesso ao procedimento. Um exemplo disso é o “Manual de Atenção Técnica para a Prevenção Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento”⁴, publicado em junho

1 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei 442/17. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/0325864700576d2603257735005eb2bc/0325864700576d26832581a700770238?OpenDocument>. Acesso em: 10 mar. 2024.

2 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei 442/17. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/0325864700576d2603257735005eb2bc/0325864700576d26832581a700770238?OpenDocument>. Acesso em: 10 mar. 2024.

3 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei 442/17. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/0325864700576d2603257735005eb2bc/0325864700576d26832581a700770238?OpenDocument>. Acesso em: 10 mar. 2024.

4 Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_prevencao_avaliacao_conduta_abortamentom_to_1edrev.pdf. Acesso em 5 de jul. de 2022.

de 2022. O manual tratava de aspectos éticos-profissionais-jurídicos do abortamento, que enfatizavam a “não existência de aborto legal” e o pacto internacional de São José da Costa Rica⁵, que prevê expressamente, de acordo com o manual, a “proteção do direito à vida desde a sua concepção”.

A “defesa do direito à vida desde sua concepção” é o principal ponto de defesa de grupos políticos autodenominados “pró-vida”, aqui chamados de forças “antiaborto”. Inspirados pelo movimento originado no caso de litigância estratégica conhecido como “Roe vs.Wade”⁶, que abriu precedentes para legalização do aborto nos Estados Unidos nos anos 1970 surgiram os “pró-vida” brasileiros. O ativismo “antiaborto” começa a se organizar no Brasil a partir da Assembléia Constituinte de 1988. Em reação às reivindicações do movimento feminista, por meio do “Lobby do Batom”⁷, que dentre outras reivindicações solicitava que a legalização do aborto deveria estar escrita na Constituição.

Na ocasião da constituinte, a Igreja Católica reage solicitando também que “a defesa da vida desde a sua concepção” deveria constar no artigo 5º, sessão destinada aos direitos fundamentais da Constituição. Esse foi o primeiro momento em que a noção de que a “vida começa na concepção” foi colocada em uma arena política, e marcou o começo de um longo conflito que passa pelos poderes legislativo, executivo e judiciário de diversas formas diferentes ao longo dos anos até os dias atuais.

Apesar da ideia ter fortes bases no catolicismo, os políticos e movimentos “antiaborto” passam a diversificar suas estratégias de ação na arena política na medida que o aborto se tornou um problema de saúde pública⁸. A noção de que o aborto faz parte de uma série de “direitos” e as formulação em torno da “justiça reprodutiva” fazem com que os “antiaborto” passem a reformular suas colocações públicas, traçando ações e ideogramas que se afastam das ideias religiosas para mobilizar parlamentares e sociedade civil para a proibição do aborto.

Essa mudança de estratégias é refletida na discussão sobre o Projeto de Lei municipal 442/17. O presente trabalho aborda a linha do tempo da elaboração do

5 Disponível em: portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116380#:~:text=O%20Pacto%20baseia%2Dse%20na,seus%20direitos%20civis%20e%20pol%C3%ADticos. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

6 Disponível em: www.jusbrasil.com.br/artigos/o-aborto-e-o-caso-roe-vs-wade/801525826. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

7 O lobby do Batom foi organizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e grupos autônomos de todo o país, a fim de conversar e conscientizar os formuladores da Constituição Federal de 1988 sobre as demandas das mulheres.

8 As conferências internacionais do Cairo e de Beijing fazem com que o aborto passe a ser visto do ponto de vista do direito à saúde, dentro do qual se localizam os direitos reprodutivos. Na época, destaca-se a preocupação com a alta incidência de abortos clandestinos, dos quais muitos resultam em graves sequelas ou na morte da mulher (o chamado “aborto inseguro”), que ocorre principalmente entre as mulheres de baixa renda (SCAVONE, 2008, p. 676).

projeto até sua votação, que ocorreu apenas em 2023, bem como suas sugestões de emenda, o processo parlamentar pelo qual ela passou, e a reação de diversos parlamentares à votação do PL.

Procuramos fazer uma análise da reação dos parlamentares a partir da escolha de alguns trechos dos pronunciamentos dos vereadores na votação. A coleta e seleção desses trechos são fruto de pesquisa de abordagem qualitativa.

Assim, o trabalho se desenvolveu a partir (i) da atuação de uma das autoras como assessora parlamentar das vereadoras Marielle Franco e Monica Benicio; e (ii) da escuta das gravações das sessões de votação do PL 442/17.

Desta forma, foi possível resgatar como os posicionamentos contra e a favor do projeto foram apresentados. Os trechos foram escolhidos para enfatizar a relação entre as falas dos parlamentares na ocasião da votação e contextos políticos mais amplos, contribuindo para a compreensão de estratégias políticas de grupos.

Ademais o estudo inclui uma reflexão sucinta sobre as falas e posicionamentos dos vereadores “antiaborto”, destacando características importantes do ativismo “antiaborto” à luz das teorias do Pânico Moral de Stanley Cohen (2011) e da Juri-dificação Reativa, de Juan Marco Vaggione (2020), especialmente sobre as figuras da mulher e da criança evocadas nos discursos da votação.

VOTAÇÃO DO PL 442/17

Por não ter ido a votação, o Projeto de Lei 442/17 foi arquivado em 2020, ano final da legislatura a qual Marielle Franco havia sido eleita. No entanto, o projeto foi desarquivado em 2022 pela Vereadora Monica Benicio, viúva de Marielle Franco.

O PL 442/17 foi votado pela primeira vez na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em dois de março de 2023, e aprovado em primeira discussão com ampla maioria dos votos, sendo encaminhado para segunda votação assim como determinado no Regime Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro (art. 236)⁹.

Nesta primeira ocasião não houve nenhuma manifestação contrária ao projeto. Houveram apenas declarações de votos das Vereadoras Monica Benicio, Luciana Boiteux e Monica Cunha que resgataram a importância desta votação como continuidade do trabalho e legado de Marielle Franco, além de apoiar o objetivo do PL de garantia de direitos de meninas e mulheres vítimas de violência sexual e destacar a relevância desta votação no mês do dia internacional de luta das mulheres.

9 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/regimento-interno-cmrj>. Acesso em 10 mar. 2024.

No entanto, antes da segunda votação foram apresentadas duas emendas que visavam alterar o conteúdo do cartaz previsto no projeto original. A Emenda nº 1 visava suprimir a frase “Não é necessário o Registro de Ocorrência ou Autorização Judicial para esse tipo de atendimento” do conteúdo do cartaz¹⁰. A Emenda nº 2 reduzia o conteúdo do cartaz para:

Em caso de violência sexual, não fique sozinha: Dirija-se a Unidade Básica de Saúde ou Hospital de Emergência mais próximo. Você tem direito ao atendimento emergencial e integral à saúde em toda a Rede Pública e Denuncie, dirigindo-se a uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher.¹¹

Ou seja, a emenda visava retirar completamente as menções à contracepção de emergência e ao aborto legal, enfatizando a denúncia na delegacia. No caso de apresentação de emenda durante o processo de votação de um projeto de lei, o regimento interno da Câmara Municipal prevê que a proposta retorne às comissões designadas para receber novamente o parecer, o que retira o projeto da pauta de votação.

Assim, como forma de garantir a continuidade da votação do PL 442/17 foi construído um acordo de assinatura conjunta das emendas por todas as comissões envolvidas, para que não fosse necessário esperar o prazo regimental. Em 28 de março de 2023, o PL 442/17 foi colocado para votação em segunda discussão. Desta vez, diferente da primeira votação, houve uma grande mobilização de setores conservadores para a não aprovação do projeto de lei, a partir de posicionamentos contrários ao aborto, ainda que este não fosse o objeto do projeto de lei apresentado.

A discussão sobre PL 442/17 se estendeu por duas sessões de votação marcadas por um forte embate entre setores conservadores e progressistas, tanto nas falas das e dos vereadores, quanto entre os setores da sociedade civil que acompanharam a discussão.

10 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei 442/17. Emenda Nº 1. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7ddddd0325863200569395/819f880db1c8189b03258966007648f7?OpenDocument>. Acesso em: 10 mar. 2024.

11 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei 442/17. Emenda Nº 2. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7ddddd0325863200569395/e1799377835609db0325897b0052781f?OpenDocument>. Acesso em: 10 mar. 2024.



Figura 1. Tribuna do movimento feminista na sessão de votação da PL442/17 na câmara dos vereadores, em 2023. Fonte: Youtube.

A seguir, citaremos trechos das falas realizadas pelos vereadores e vereadoras dos dois campos realizadas durante as sessões de votação.¹² Por uma decisão política de não visibilizar lideranças dos setores conservadores, optamos por não citar diretamente seus nomes, que aparecerão numerados. Assim, mantém-se o foco nos argumentos sem personificar as falas de desrespeito e de violação dos direitos sexuais e reprodutivos. Ou seja, ao utilizar números no lugar de nomes, buscamos concentrar a análise no conteúdo e na estrutura dos discursos, sem desviar a atenção para figuras específicas, promovendo assim uma discussão mais centrada nos pontos de vista expressos. Os trechos transcritos das falas de parlamentares foram realizados de forma literal.

As falas dos setores progressistas se concentraram no resgate ao objetivo do projeto de lei, ou seja, a informação sobre o atendimento de saúde a mulheres vítimas de violência sexual. Dentre as falas de vereadoras deste campo, a Vereadora Monica Benicio (i) resgatou que o PL 442/17 havia sido apresentado por Marielle Franco, (ii) enfatizou que a proposição não criava nenhum direito novo, apenas informava sobre direitos já garantidos às mulheres e pessoas vítimas de violência sexual e (iii) denunciou os dados de estupro no Estado e Cidade do Rio de Janeiro.

¹² Disponíveis em Sessão Plenária 02.03.23: https://www.youtube.com/watch?v=cL6SmkgHnXo&list=PL_jAEsgySjj767a-qBf8hptk_LXJpZRK&index=107; Sessão Plenária 28.03.23: https://www.youtube.com/watch?v=7fZYBofZVE&list=PL_jAEsgySjj6oEZCF_xwPf5xZ1-vKKMON&index=93. Sessão Plenária 30.03.23: Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xJUo68rolEg&list=PL_jAEsgySjj6oEZCF_xwPf5xZ1-vKKMON&index=91.

Sobre a emenda apresentada que visava retirar a informação de que as mulheres não precisam realizar uma denúncia na delegacia para ter acesso ao atendimento de saúde em caso de violência sexual, Monica Benicio resgatou os inúmeros obstáculos que levam as mulheres a não denunciarem um estupro, como medo, vergonha e a revitimização das mulheres pela sociedade e pelas próprias instituições. Se posicionou enquanto feminista e defensora da legalização do aborto, mas reafirmou que o projeto não tratava dessa temática.

No mesmo sentido, a Vereadora Luciana Boiteux enfatizou que não estava sendo debatida a alteração de lei federal e sim a colocação de cartaz informativo sobre o acesso a atendimentos de saúde e ao aborto em casos de estupro, previsto no Código Penal Brasileiro desde 1940. Lembrou ainda dos casos das meninas estupradas no Piauí e em Santa Catarina que tiveram o acesso ao aborto legal negado. A Vereadora Thaís Ferreira também falou sobre a importância da informação sobre os direitos: “O desconhecimento sobre os nossos direitos nos coloca nos lugares de maior vulnerabilidade. A quem interessa que as mulheres desconheçam os seus direitos?”.

Apesar do esforço em resgatar e delimitar o objetivo principal do PL 442/17, os setores antiaborto deslocaram o debate sobre o projeto para o tema do aborto. Inicialmente, buscaram justificar as emendas apresentadas como uma forma de estimular a denúncia e combater a impunidade, se colocando como defensores do combate a violência contra as mulheres.

Somos aqui a minha bancada, aqueles que eu represento da direita, os conservadores, que defendem com unhas e dentes punições exemplares para esse tipo de crápula, pra esse tipo de sujeito que comete uma violência dessa contra uma mulher” - ‘não vejo clamor dessa “parte” da tribuna quando os criminosos traficantes estupram as mulheres” (Vereador 1), (Grifos nossos).

No entanto, ao longo da votação, os estereótipos e preconceitos de gênero foram sendo revelados nos discursos e posicionamentos, tendo sido utilizados recorrentemente questionamentos sobre a veracidade da palavra das mulheres - justamente um dos principais motivos para a revitimização das mulheres nos órgãos públicos.

”Se é Bolsonaro ou se é Lula tem que respeitar o presidente que baixou a portaria... Nós estamos falando o seguinte: a partir do momento que a pessoa denuncia um estupro tem que ir pra polícia; tem que fazer o IML, não adianta chegar em uma clinica ou hospital **“eu fui vítima de estupro, tira aqui o meu filho,**

não é assim que funciona, isso não é bagunça, sou contra qualquer violência, mas não pode chegar em qualquer unidade de saúde e tirar o seu filho... Imagina uma mulher que tem problema com seu marido ou namorado e depois você reconhece que foi de um namorado. e aí, o médico é preso... Não é um estupro de um namorado...” (Vereador 2), (Grifos nossos).

A despeito da legislação brasileira considerar estupro de vulnerável o ato sexual com menores de 14 anos, um vereador chegou a citar a possibilidade de crianças mentirem quanto ao estupro¹³.

[...] vocês imaginam se qualquer pessoa, qualquer mulher, qualquer adolescente e hoje em dia qualquer criança depois de ter tido uma relação consensual ou não, estuprada ou não, vai a um hospital e diz eu fui estuprada, como é que vai saber se foi estupro ou não? Então existe legislação própria pra isso.” (Vereador 3), (Grifos nossos).

Além disto, por diversas vezes foram utilizadas informações falsas sobre acesso aborto legal e outras legislações, afirmando que PL 442/17 seria inconstitucional pois o aborto só é feito em casos de estupro com autorização judicial e que há a necessidade de exame de corpo de delito e boletim policial. Desta forma, o projeto estaria gerando desinformação ao informar que (i) não é necessário realizar a denúncia na delegacia para receber o atendimento de saúde e que (ii) os médicos não se sentiriam respaldados para realizar o procedimento já que o aborto é ilegal.

[...] é lei, precisa passar pelo IML antes de autorizar o aborto, então não podemos ter uma informação que causa uma desinformação, [...] senão todas as mulheres que tiverem problemas, que não queiram mais seu namorado, seu marido, quem quer que seja, e vai chegar em um posto de saúde, hospital e querer fazer um aborto” (Vereador 2), (Grifos nossos).

A gente tem falado muito da mulher que é acometida por estupro [...] Todos nós por unanimidade somos contra e quem comete estupro tem que tá na cadeia [...] **uma questão que quero levantar é sobre a situação do médico,.. que**

13 BRASIL. Código Penal Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

vai lá e retira o feto da mulher, comete o aborto e aí é constatado que não ocorreu um estupro. Como vai ficar esse médico que cometeu um crime... Quem vai defender o médico, quem estará ao lado do médico, quem pensa na segurança do médico, como ficará a questão do médico.. já que é lei todos que são vítimas de estupro devem ir na delegacia prestar queixa. Pra prender... Mas não pode ficar autorizado a qualquer uma que chegar lá... Foi vítima de estupro... E se ela não foi, como é que fica esse feto? 'Tirou vida, foi contra a família, como fica a família e como fica o médico? Por isso sou contra o aborto. Agora quando é cometida uma violência um estupro aí sim. Sou a favor da mulher tirar por um estupro, violência, mas não pode ser assim. Qualquer tipo de aborto sou contra, a não ser por violência e estupro. Contra o aborto, pela família e pelo nosso Rio de Janeiro" (Vereador 2), (Grifos nossos).

Dentre as tentativas de respaldo legal para esta argumentação, foram citadas a Portaria 2561/20 do Ministério da Saúde, que orientava médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde a acolherem as vítimas e a comunicarem à autoridade policial em casos que houver indícios ou confirmação de violência sexual. Essa portaria foi editada pelo então Presidente da República Jair Bolsonaro para dificultar o acesso aos casos de aborto previsto em lei e já estava revogada à época da votação do PL 442/17.

Foi mencionada também a Lei 12.845/13, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, em uma nítida tentativa de manipulação sobre o conteúdo da Lei 12845/13, que prevê o atendimento imediato e obrigatório às vítimas de violência sexual na rede pública de saúde, sendo o auxílio ao registro de ocorrência citado como uma das diretrizes no próprio serviço de saúde, porém, não é uma condição para o atendimento.

O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual.¹⁴

14 Art. 3, Lei 12845/13

Ao longo da votação ficaram evidentes os posicionamentos conservadores e a estratégia de deslocamento do debate sobre o PL 442/17 para o embate ideológico¹⁵ contra ou a favor do aborto, com o objetivo de dificultar o acesso das vítimas de violência sexual ao aborto já previsto em lei.

[...] simplesmente é um projeto ideológico, tanto é que o atual governo retirou o Brasil da declaração internacional contra o aborto. O único e exclusivo objetivo desse projeto é que se estimule o aborto...

O povo tá de olho nessa casa, hoje o povo vai saber quem é contra e quem é a favor do aborto. (Vereador 4), (Grifos nossos).

Votação como a de hoje é extremamente importante porque mostra cada um da casa como pensa... Porque eu não tenho a menor dúvidas, que daqui 1 ano e meio nas eleições que se aproximam, **todos os vereadores ou a sua grande maioria dos que aqui estão vão às ruas pedir votos e vão pedir votos dentro da base da direita, dentro da base conservadora** e é bem claro, ficar muito explicitado aqui qual é o lado de cada um, quem defende o que, quais os princípios de cada um, o que defende cada vereador, quais as pautas reais de cada um... Fica bem claro e é importante guardar porque os mesmos que estão aqui contra vão pedir os votos de vocês (Vereador 1), (Grifos nossos).

A questão é bem clara, não adianta depois se esconderem atrás de rótulos... Não adianta esconder quem é a favor do aborto e quem é contra o aborto. Não adianta ficar de historia porque o projeto é claro, eu sou contra... É claro isso, o problema é vereador que se diz contra o aborto e no projeto se posiciona de forma contrária... Eu eu sou contra o aborto e assim continuarei. Eu sou contra o aborto (Vereador 2), (Grifos nossos).

Quem é contra o absurdo desse projeto de lei que tá em pauta não pode ser comparado com quem está contra a mulher... **Aqui o que tá em jogo é quem é contra o aborto e a favor vida...** Nós fizemos uma emenda pelo nosso man-

15 Estes embates ideológicos são profundamente polarizados e envolvem várias perspectivas políticas, religiosas, éticas e de direitos humanos. De um lado, os movimentos “pró-vida” ou “antiaborto”, apoiados por fundamentalistas religiosos, argumentam que a vida começa na concepção e, portanto, o aborto é moralmente inaceitável e equivale a tirar uma vida humana. Já os movimentos “pró-escolha” ou “pró-aborto” defendem que as mulheres têm o direito de tomar decisões sobre seus próprios corpos, incluindo a opção de interromper uma gravidez, sendo uma questão de direitos reprodutivos e justiça social, essencial para a saúde e autonomia das mulheres.

dato, um emenda pela vida... Assim como a emenda do Rogério Amorim, [...] as duas emendas são emendas pela vida... [...] **E pra derrubarmos de uma vez por todas essa possibilidade de anúncio pelas ruas pelo aborto. Aborto é crime, por isso sim a vida** (Vereador 6), (Grifos nossos).

Posicionamentos acerca do aborto também eram o ponto principal visibilizado nos cartazes e palavras de ordem das pessoas contrárias ao PL 442/17 que acompanhavam a votação, com frases como “Eu voto pela Vida” e “Aqui temos vida”, “Sim à vida!”, “Aborto não,” também foram utilizadas frases e símbolos religiosos, como “Viva Cristo Rei!”, chegando a ser feita uma oração. Além disso, as vereadoras que defendiam o projeto foram interrompidas e chamadas de assassinas por diversas vezes.



Figura 2. Tribuna do movimento “antiaborto” na sessão de votação da PL442/17 na câmara dos vereadores, em 2023. Fonte: Youtube.

As Vereadoras chegaram a denunciar os ataques e interrupções “Que a gente possa fazer um alinhamento sobre a nossa prerrogativa. Temos a polícia legislativa aqui para quem se sinta constrangida. Não aceitaremos ser chamadas de assassinas, presidente” (Vereadora Thais Ferreira). A utilização da fé e de elementos religiosos durante a votação, assim como a incidência de grupos religiosos também foi denunciada.

O projeto é muito simples e por falar da garantia dos direitos uma delas [...] um dos direitos das mulheres já garantidos em lei, é que ela não tem necessidade de procurar uma delegacia, de fazer um boletim de ocorrência para procurar o

sistema de saúde, e ir lá... Se é que tá todo mundo tão preocupado assim com a informação... [...] **A questão aqui não é sobre os direitos das mulheres, é sobre um moralismo e um fanatismo religioso, que nada interessa em um Estado que é laico** (Vereadora Monica Benicio), (Grifos nossos).

Toda essa mobilização culminou na não aprovação do PL 442/17, com ampla maioria de votos, mesmo após na aprovação da Emenda 2 - proposta pelos mesmos setores, que retirava qualquer menção a contracepção de emergência e aborto legal e focava-as na denúncia do estupro. Deixando mais uma vez evidente o caráter reacionário e conservador destas mobilizações, cujo objetivo era impedir o acesso das mulheres à informação sobre seus direitos, já garantidos legalmente. Como denunciou a Vereadora Monica Benicio:

[...] eu defendi na minha orientação de votação que se votasse contrário ao projeto da Marielle... Pra garantir que não tivesse o nome da Marielle em um projeto de lei que tivesse um texto do excelentíssimo vereador Rogério Amorim... Curioso que se importante é de fato proteger as mulheres e que elas sejam encaminhadas a delegacia e produzir dados, sequer quem construiu o texto votou no seu texto [...]. Os vereadores que estavam defendendo as mulheres e que promoveram todo esse debate... **Vamos falar a verdade então... A Igreja ligando e pressionando os vereadores e os vereadores cederam a pressão da Igreja para dialogar com essa base eleitoral... Eu não deito pra Igreja Católica, eu não deito pra Igreja Evangélica, eu não passo pano para base eleitoral porque não foi pra isso que eu fui eleita. [...] pela vida das mulheres está preocupada quem votou contrária às emendas**" (Monica Benicio), (Grifos nossos).

De fato, os cartazes que foram apresentados pela parte conservadora, em momento algum fizeram referência à saúde das mulheres e à preocupação em protegê-las de violências sexuais.

A CRIANÇA E A MULHER EM LUGARES OPOSTOS

As falas dos parlamentares transcritas ao longo da votação do PL 442/17 revelaram os recursos discursivos que estruturam seus argumentos e o modo de atuação para influenciar a legislação, moldar a opinião pública e deslegitimar a oposição. Dessa forma, essas declarações nos permitiram analisar detalhada-

mente o discurso utilizado por grupos antiaborto, alcançando nosso objetivo de compreender suas estratégias retóricas e de ação.

A análise foi feita destacando características cruciais desse ativismo à luz das teorias do Pânico Moral de Stanley Cohen (2011) e da judicialização reativa de Juan Marco Vaggione (2020). Utilizamos essas teorias para analisar as representações da mulher e da criança evocadas durante a votação, proporcionando uma compreensão mais profunda das estratégias retóricas e dos impactos sociais envolvidos.

A partir do momento que uma mulher for no setor público fazer um aborto vai aumentar ainda mais a violência... **Mediante a comprovação da violência contra as mulheres e valorizar cada vez mais a vida das nossas crianças que podem nascer. Vocês são contra isso, nós queremos a vida, nós queremos o bem.** Sou contra o aborto, principalmente de uma mulher que queira fazer sem comprovação nenhuma que foi de um estupro” (Vereador 2), (Grifos nossos).

Aqui, é possível ver dois aspectos do pensamento “antiaborto” colocados em prática: o da “valorização da vida” pela preservação das “crianças que podem nascer” e da necessidade de comprovação da mulher em relação a violência. A ideia da “criança por nascer” concentra sentidos biológicos e jurídicos sustentados por um sentido sagrado de vida, relacionado a estruturas sociais e sexuais que se deseja conservar.

O processo de “juridificação reativa” sinalizado por Juan Marco Vaggione (2020) tem como característica a apropriação da linguagem dos direitos humanos. Por isso a ideia de “direito à vida” a partir da concepção torna-se sustentável no âmbito institucional, fazendo com que os atores políticos procurassem medidas para fazer do embrião um cidadão (Vaggione, 2020, p.64). Com isso, a utilização do Direito em defesa de uma ordem moral específica, passa a ultrapassar o campo religioso e se insere no debate político sobre direitos sexuais e reprodutivos (Vaggione, 2020, p.64).

O recurso da juridificação surge em um processo de adaptação ao ‘desafio da modernidade sob a Igreja Católica’ (Vaggione, 2020, p.49). Vaggione (2020) observa uma progressiva colocação da Igreja Católica como um ator público e interessado na política. Isso leva à busca por inserção na vida pública para proteger princípios morais.

Um marco desse posicionamento são as conferências do Cairo e de Beijing, realizadas em 1994 e 1995, respectivamente. Conhecidas pela celebração dos

direitos reprodutivos e sexuais, bem como pelo compromisso com a igualdade de gênero, essas conferências também debateram o acesso ao aborto, enfim reconhecido como direito.

O aborto como direito reprodutivo trata o assunto como sendo uma questão de saúde pública. Isso intensifica a atuação do Vaticano, que usa sua posição na ONU para liderar a defesa da moral reprodutiva e matrimonial (Vaggione, 2020, p. 50).

Durante as décadas de 1990 e 2000, o Concílio Vaticano II e as encíclicas *‘Evangelium Vitae’* e *‘Amoris Laetitia’* consolidam os direitos humanos como legítima regulação da ordem moral, sexual e reprodutiva. Assim, as encíclicas demonstram a necessidade de uma regulação da ordem sexual que atenda às exigências éticas de defesa da vida como um direito natural, reconhecendo a função simbólica do direito.

Outro aspecto a ser explorado sobre a atuação dos representantes antiaborto é a noção de ‘criança por nascer’, ou seja, a valorização do feto. A atribuição de sentidos a uma concepção biológica na prática das manifestações dos discursos de representantes “antiaborto” conferem ao feto aspectos subjetivos culturais, sociais e políticos (Aldana, 2008, p.641). A reivindicação desses elementos nos espaços públicos e políticos, que colocam a questão do nascituro no âmbito do Direito e levam a questão para a parte da sociedade que não é confessional (Aldana, 2008, p.641).

Ao chamar atenção para a comprovação da violência sexual, aciona-se o Estado na defesa da criança a fim de garantir sua existência, enquanto a mulher se tornaria um ambiente nos quais os anseios e necessidades estariam em segundo plano (Aldana, 2008, p.642). Isso faz com que a batalha seja centralizada no corpo da mulher, que através do movimento feminista se torna uma “assassina”. Dessa forma, o movimento feminista, em relação a “causa da vida”, passa a formar um grupo dissidente, que representa interesses “maus” (Cohen, 2011).

A ideia de ameaça se contrapõe ao nascituro como um símbolo que incita não apenas a necessidade de proteção, mas também traz o aspecto da crueldade para com eles. Isso gera uma relação de antagonismos, colocando um grupo contra outro e acionando a relação de pureza e maldade oriundos de um exercício errôneo de sexualidade por parte da mulher.

A relação entre o feto, aqui chamado de “criança” e o “assassinato”, associado ao aborto e ao corpo da mulher, faz que se estabeleçam antagonismos entre a criança e o movimento feminista. Esses distanciamentos serão entendidos aqui à luz da teoria de pânicos morais, que relaciona a formação de grupos que interagem emocionalmente a partir de um senso de ameaça.

Aqui não existe nenhuma questão pessoal, a nossa questão aqui é ideológica e existem pautas que são inegociáveis, existem pautas que são eternas e o assunto a favor da vida sempre será eterno e nós sempre discutiremos a favor da vida... Votar um projeto desse estimulando o aborto é votar a favor do aborto e nós não negociamos isso. **Por isso o nosso posicionamento é conservador, é em relação a família, eu sou família, não negocio a vida, não negócio sobre pedofilia, não negocio nada contra a vida.** (Vereador 5), (Grifos nossos).

O conceito de pânico moral, caracterizado por Stanley Cohen, é uma reação social operacionalizada como controle social, na qual dentro de uma narrativa natural um grupo, pessoa ou problema emerge como ameaça social (Cohen, 2011). A ameaça estaria na proliferação de regras sociais em detrimento das características inerentes e determinadas de comportamento.

De acordo com Paul Saurette e Kelly Gordon (2015), os embates que envolvem o aborto são norteados pela construção de histórias nas quais há uma relação de protagonismo e antagonismo. Essas narrativas são consideradas as principais catalisadoras de ação social nos conflitos do aborto por mobilizarem símbolos como a maternidade e infância. Essa associação entre maternidade e criança é capaz de acender emoções por meio do pânico moral (Cohen, 2011, p.16).

O pânico seria uma reação que é instrumentalizada a fim de proporcionar controle social entre grupos. Esse controle é feito a partir de um senso de ameaça, trazendo o sentimento de que “algo deve ser feito” com urgência para combater a origem do problema (Cohen, 2011, p.30). O pânico é capaz de criar um clima político altamente emocional, que combinado com a evocação de imagens de símbolos e grupos estigmatizados, são capazes de construir uma narrativa de depravação. Isso é impulsionado por discursos médicos operacionalizados pelo ativismo conservador, o que gera um ambiente de patologia e indignação sob um comportamento que deve ser combatido

O pânico moral opera na relação entre o desviante (grupo, problema ou pessoa que ameaça) e suas ações e as reações das instituições e agentes de controle social. Ele seria capaz de criar representações e processos de demonização e patologia sobre determinado tema e evento, gerando ansiedade coletiva e medo. Cohen (2011) detalha a existência de três fases para a criação de um pânico moral: invenção do problema, significação e a fase de ação (Machado, 2004, p.61)

Na fase de invenção do problema, a mídia assume papel de exacerbar determinada situação e de criar um conjunto de rumores e percepções públicas de

forma desorganizada, proporcionando uma gama de interpretações que ajudam a transformar a questão em problema social. As interpretações criadas na fase da invenção são fundamentais para construir um senso comum que condiciona a interpretação do público.

A significação é relacionada à atribuição dessas interpretações ao problema criado. A atenção se desloca do fato para a produção de sentido, a fim de engendrar implicações e consequências. Essas implicações e consequências geralmente resultam em identificação de danos além dos imediatos e na formação de conexões entre fatos e outros problemas sociais (Machado, 2004, p.61).

O processo de demonização de grupos é feito pela associação de imagens, que juntas vinculam determinados grupos ao “mal”. Esse processo é fundamental para a terceira fase, na qual relaciona-se determinados acontecimentos ao ressurgimento do “problema”. Em seguida, acontece o controle social, ou seja, a reivindicação do problema a nível institucional, na qual agentes chegam ao Estado a fim de pleitear sobre determinada situação em nome do interesse coletivo.

A ideia de ameaça se contrapõe ao nascituro como um símbolo que incita não apenas a necessidade de proteção, mas também traz o aspecto da crueldade para com eles. A sensibilização por meio da apresentação de crianças e das representações do feto na barriga da mãe trazem também uma apropriação da linguagem de direitos humanos, colocando um grupo contra outro e acionando a relação de pureza e maldade oriundos de um exercício errôneo de sexualidade por parte da mulher.

Dessa forma, a mulher aparece no discurso e na preocupação dos líderes “antiaborto” de forma secundária por meio da “impunidade”, sob aqueles que cometeram violência sexual, e na desconfiança. O bem-estar da mulher ou da menina que passariam pelo procedimento aparece como fator secundário na discussão sobre um projeto de lei onde a informação para meninas e mulheres é o ponto central.

[...] o projeto se desvia do foco da violência contra a mulher para uma propaganda pelo aborto; o projeto foca no aborto e não na repressão e combate ao criminoso. Na nossa emenda colocamos “procure uma delegacia mais próxima”. O que nós defendemos é a punição, que a mulher seja amparada... Quem é a favor da castração química dos estupradores? O que queremos com a emenda é combater o criminoso, estimular a denúncia; a denúncia que estimula a prevenção. (Vereador 1), (Grifos nossos)

[...] por isso tem que passar por uma delegacia porque qualquer estupro tem sinais; [...] não é por isso que vamos autorizar qualquer mulher que chegar e falar que é vítima de estupro ter direito, isso tem lei, tem uma portaria” (Vereador 2), (Grifos nossos).

Apesar de secundária, a mulher assume uma dupla função nos discursos proferidos pelos líderes “antiaborto”. Ao mesmo tempo em que devem ter uma resposta sobre a violência que sofrem com a punição do estuprador, também são alvo de desconfiança. A necessidade de desconfiança, para depois promover o amparo à mulher denota uma mudança no tom metafórico da construção das narrativas “antiaborto”: se em um primeiro momento a mulher pode “imputar injustamente” o crime do estupro, nesse ponto podemos perceber que há um aceno a possibilidade de acolhimento mediante penalização do culpado, o que reforça, mais uma vez seu lugar secundário.

Em resumo, a atuação de líderes “antiaborto” na ocasião da votação do PL 442/17 reflete dois pilares importantes da atuação dos movimentos contra a legalização do aborto no Brasil. Um desses pilares é a valorização da “vida desde a concepção” e por consequência, da “criança por nascer”. Essas definições, derivadas da moral cristã (Vaggione, 2020, p.69), ganham cada vez mais tom secular, o que sinalizamos anteriormente como um processo de judicialização reativa. Outro ponto importante é o papel da mulher dentro dessa lógica, que ora assume lugar de desconfiança, ora assume lugar de acolhimento, que apenas é possível depois da comprovação da violência.

Apesar deste aceno, a mulher permanece como um fator secundário da lógica “antiaborto”, mas que é mobilizado de modo recorrente. Na construção do que chamamos de pânico moral, Stanley Cohen (2011) observa a construção de uma narrativa que coloca “bons” e “maus” em confronto. O que pode-se constatar é que a ocasião da votação do PL 442/17 traz um exemplo claro sobre como a criação de narrativas que geram indignação sob a questão do aborto são operacionalizadas em iniciativas que buscam colocar direitos garantidos em vigor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da mobilização contra a aprovação do PL 442/17 reforça os acúmulos teóricos de que a legalização do aborto tem sido usada como “espantinho” moral para impedir o acesso de meninas e mulheres a direitos já garantidos, como possibilidades de realização de aborto já previstos em lei. Esta utilização também

ocorre nos âmbitos municipais e estaduais onde não há competência para legislar sobre a matéria.

Durante a votação do PL 442/17, em 2023, o conteúdo das falas dos parlamentares antiaborto exemplificou a estratégia de apropriação da linguagem dos direitos humanos utilizada por esses grupos, destacando a valorização da vida desde a concepção e a centralidade da mulher na narrativa antiaborto. As falas ressaltam com informações técnico-jurídicas são utilizadas a fim de distanciar a atuação de parlamentares de discursos religiosos, em uma tentativa de traçar uma aproximação com a abordagem do movimento feminista.

Entretanto, nesse processo, a mulher assume um papel ambivalente: ora objeto de desconfiança, ora sujeito de acolhimento condicionado à comprovação da violência sofrida. A dualidade na percepção em relação à mulher reflete a complexidade dos discursos antiaborto, onde sua proteção se mistura à penalização do estupro. Ainda que a presença da mulher seja recorrente nas falas, sua posição permanece secundária, subjugada à proteção da vida do nascituro.

Essa votação também evidenciou a construção de uma narrativa de pânico moral, onde “bons” e “maus” comportamentos são postos em confronto, mobilizando indignação e reforçando a luta contra a legalização do aborto.

A votação do PL 442 ocorreu em um contexto de crescente representatividade dos grupos antiaborto no debate público e na política, reflexo da ascensão da extrema direita no Brasil bem como em outros países, incluindo os da América Latina. Este cenário se alinha a tendências globais da extrema direita, como nos Estados Unidos, onde a reversão do caso *Roe v. Wade* em 2022 desencadeou restrições ao aborto em diversos estados, e na Europa, onde países como a Polônia ainda mantem leis restritivas, e como a Itália, onde o procedimento é legalizado desde 1978, que está incentivando a atuação de grupos antiaborto.

No Brasil, estes discursos tem contribuído para a criminalização social e institucional dos casos em que o aborto é permitido. Assim, ainda que não tenha havido retrocesso efetivo a legislação, temos acompanhado crescentes denúncias de obstáculos de acesso aos serviços de aborto legal pelo país. Como os emblemáticos casos, da menina de 10 anos vítima de estupro, que teve seus dados vazados e foi perseguida por manifestantes antiaborto, tendo que se deslocar do Espírito Santo até Recife para acessar seu direitos ao aborto; em 2020; o caso de Santa Catarina, onde uma juíza desencorajou uma menina de 11 anos a realizar o aborto legal, em 2022. Em 2023, houve a suspensão do serviço de abortamento legal no Hospital de referência Vila Nova Cachoeirinha, em São Paulo (Conectas, 2024).

Em suma, a análise desse caso destaca as estratégias discursivas utilizadas pelos grupos antiaborto e reforça a profunda e urgente necessidade de um debate amplo e inclusivo sobre os direitos sexuais e reprodutivos na sociedade contemporânea. É preocupante que um tema de direitos fundamentais e de garantia de cidadania às mulheres seja tratado a partir de inverdades e de valores religiosos em uma Casa Legislativa de um Estado laico e democrático.

Para enfrentar os ataques aos direitos reprodutivos e promover sua ampliação, é fundamental adotar várias estratégias complementares. Como sugestão, fortalecer a mobilização social através de campanhas de conscientização e educação sobre os direitos sexuais e reprodutivos pode ajudar a construir um apoio público mais robusto. Uma maior articulação entre movimentos feministas e outras organizações de direitos humanos pode aumentar a capacidade de resposta e resistência a medidas restritivas. Também é importante pressionar por políticas públicas que garantam acesso seguro e legal ao aborto, além de apoio integral à saúde reprodutiva. Além disso, a defesa jurídica contra legislações restritivas e a promoção de diálogos com legisladores progressistas podem ajudar a assegurar avanços sustentáveis e proteção contínua dos direitos reprodutivos. No mais, é de grande importância apoiar, votar e visibilizar quem tem compromisso ético com a defesa da saúde sexual e reprodutiva da população, para que ocupem os espaços de poder e de tomada de decisão, favorecendo a promoção da dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALDANA, (2008). Myriam. **Vozes católicas no Congresso Nacional: aborto, defesa da vida**. Revista Estudos Feministas, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 639–646. Disponível em: www.scielo.br/j/ref/a/YLVHM8DFg7HrdkD99nR8DTQ/abstract/?lang=pt. Acesso em: 5 de mar. de 2024.

BEAUD, Stéphane e WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo: produzir e analisar dados etnográficos**. Petrópolis, Vozes, 2007.

BRASIL. **Relatório da Comissão de Defesa da Mulher**. Rio de Janeiro, Câmara dos vereadores, 2018. Disponível em: https://issuu.com/mariellefranco/docs/relatorio_comissao_da_mulher__1_. Acesso em: 5 de mar. de 2024.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília, Câmara dos deputados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

BRASIL.

Lei nº12.845, de 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 10 de mar. de 2024.

- BRASIL. **Portaria Nº 2.561, de 2020**. Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.561-de-23-de-setembro-de-2020-279185796>. Acesso em: 10 de mar. de 2024.
- CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei 442/17**. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/0325864700576d2603257735005eb2bc/0325864700576d26832581a700770238?OpenDocument>. Acesso em: 10 de mar. de 2024.
- CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei 442/17. Emenda Nº 1**. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7d4dd0325863200569395/819f88odb1c8189b03258966007648f?OpenDocument>. Acesso em: 10 de mar. de 2024.
- CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei 442/17. Emenda Nº 2**. Disponível em: <https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7d4dd0325863200569395/e1799377835609db0325897b0052781f?OpenDocument>. Acesso em: 10 de mar. de 2024.
- CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. **Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/regimento-interno-cmrj>. Acesso em: 10 de mar. de 2024.
- COHEN, Stanley (2011). **Folk devils and moral panics: the creation of the Mods and Rockers**. Abingdon, Oxon; New York: Routledge.
- CONNECTAS. **A ofensiva contra a justiça reprodutiva e o debate em torno do aborto no Brasil**. 2024. Disponível em: www.conectas.org/noticias/a-ofensiva-contra-a-justica-reprodutiva-e-o-debate-em-torno-do-aborto-no-brasil/. Acesso em: 30, junho de 2024.
- G1. **Ministério da Saúde revoga portaria sobre aborto e outras medidas contrárias às diretrizes do SUS**. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/01/16/ministerio-da-saude-revoga-portaria-sobre-aborto-e-outras-medidas-contrarias-as-diretrizes-do-sus.ghtml>. Acesso em: 14 de mar. de 2024.
- MACHADO, Carla (2004). **Pânico Moral: Para uma Revisão do Conceito**. Interações, v. 7, p. 60-80. Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/125>. Acesso em: 14 de mar. de 2024.
- SAURETTE, Paul; GORDON, Kelly (2015). **The changing voice of the anti-abortion movement: the rise of “pro-woman” rhetoric in Canada and the United States**. Toronto; Buffalo; London: University of Toronto Press..
- VAGGIONE, Juan Marco (2020). **A restauração legal: o neoconservadorismo e o direito na América Latina**. In: Gênero e conservadorismo: Disputas e retrocessos na América Latina. 1 ed. São Paulo: Boitempo.

FONTES PRIMÁRIAS

TV Câmara. **Sessão Plenária 02.03.23**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=cL6SmkghnXo&list=PL_jAEsgySjj767a-qBf8hptlk_LXJpZRK&index=107.

Acesso em: 5 de mar. de 2024.

TV Câmara. **Sessão Plenária 28.03.23**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=7fZYZBofZVE&list=PL_jAEsgySjj6oEZCF_xwPf5xZ1-vKKMON&index=93. Acesso em: 5 de mar. de 2024.

TV Câmara. **Sessão Plenária 30.03.23**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=xJUo68rolEg&list=PL_jAEsgySjj6oEZCF_xwPf5xZ1-vKKMON&index=91.

Acesso em: 5 de mar. de 2024.

Recebido: 24/03/2024 | **Aprovado:** 02/07/2024